Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 761/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2705/2016
PROTOCOLO	: 1670305
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: 1.CIRO JOSÉ TOALDO; 2.ANELIZE ANDRADE COELHO; 3.CLECI FORTUNATI SOUZA; 4.DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA; 5.CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
INTERESSADO	: AUTO POSTO RODONELLO LTDA
VALOR	: R$ 364.084,50
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais que regulam a matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2016 e da formalização do Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Navirai/MS e a Empresa Auto Posto Rodonello Ltda.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização contratual e Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 003/2016 (fls. 40/45).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 31/2015, apreciado e aprovado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3408/2016 (TC-7976/2015).

O objeto da contratação é a aquisição de combustíveis – óleo diesel comum, gasolina comum e óleo diesel S10 no valor de R$ 364.084,50 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) com prazo de vigência estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual e Termos Aditivos, conforme o estabelecido no art. 120, II e §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – ICE – 14965/2016 (fls. 306/315).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-1752/2017 (fl. 2928), opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e dos termos aditivos ora apreciados

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Conclusos os presentes autos, passo ao exame do mérito, uma vez que satisfeitos os pressupostos processuais, nos termos do art. 112, II, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O presente contrato foi celebrado tendo como fundamento o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 31/2015, apreciado e aprovado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3408/2016 (TC-7976/2015) .

O objeto da contratação é a aquisição de combustíveis – óleo diesel comum, gasolina comum e óleo diesel S10, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 40).

O valor pactuado importa em R$ 364.084,50 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 42).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 43).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual e Termos Aditivos, conforme o estabelecido no art. 120, II e §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos termos aditivos, nas suas palavras, (fl. 314), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 3/2016** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Auto Posto Rodonello Ltda** (CNPJ nº 01.241.613/0001-83), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal;
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **2º, 3º 4º e 5º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 3/2016** celebrados entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Auto Posto Rodonello Ltda** (CNPJ nº 01.241.613/0001-83), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal..

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos termos aditivos, nos seguintes termos (fl. 2928), *verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação da equipe da 2ª Inspetoria de Controle Externo (peça 50), este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 03/2016,** proveniente da utilização da ata de Registro de Preços nº 30/2015, bem como pela regularidade da **formalização do 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e respectivos Apostilamentos**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II e § 4º, inciso III do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os atos praticados no curso desta 2ª fase da instrução processual relativos à formalização do instrumento contratual e dos termos aditivos acima nominados atendem às disposições regentes da matéria, estando, pois, aptos a conferir legitimidade e legalidade das despesas neles amparadas.

Quanto a aplicação de índice de reajuste de preços formalizado por meio de termo de apostilamento denominado de termo aditivo cabe razão ao Corpo Técnico porquanto este ato será analisado por ocasião da liquidação da despesa por não se referir a alteração contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2016 (fls. 40/45), celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Educação e Cultura, Senhor Ciro José Toaldo, CPF nº 578.093.809-15; Gerente de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15; Gerente de Assistência Social, Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91; e, Gerente de Serviços Públicos, Senhor Denilson Autélio Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Rodonello. Ltda, CNPJ nº 01.241.613/0001-83, por seu Representante, Senhor Sérgio Stefanello CPF nº 174.625.339-87, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela regularidade e legalidade da formalização do Segundo Termo Aditivo (fls. 98/99) ao Contrato Administrativo nº 003/2016 (fls. 40/45), celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seus Gerentes: a) de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15; b) de Serviços Públicos, Senhor Denilson Autélio Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Rodonello. Ltda, CNPJ nº 01.241.613/0001-83, por seu Representante, Senhor Sérgio Stefanello CPF nº 174.625.339-87, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3- pela regularidade e legalidade da formalização do Terceiro Termo Aditivo (fls. 163/164) ao Contrato Administrativo nº 003/2016, celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seus Gerentes: a) de Educação e Cultura, Senhor César Martins da Foncêca, CPF nº 330.008.919-00; b) de Assistência Social, Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Rodonello. Ltda, CNPJ nº 01.241.613/0001-83, por seu Representante, Senhor Sérgio Stefanello CPF nº 174.625.339-87, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - pela regularidade e legalidade da formalização do Quarto Termo Aditivo (fls. 193/194) ao Contrato Administrativo nº 003/2016, celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Educação e Cultura, Senhor César Martins da Foncêca, CPF nº 330.008.919-00; Gerente de Saúde, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49; Gerente de Assistência Social, Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91; e, Gerente de Serviços Públicos, Senhor Denilson Autélio Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto

Rodonello. Ltda, CNPJ nº 01.241.613/0001-83, por seu Representante, Senhor Sérgio Stefanello CPF nº 174.625.339-87, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II § 4º, e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - pela regularidade e legalidade da formalização do Quinto Termo Aditivo (fls. 298/299) ao Contrato Administrativo nº 003/2016, celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seus Gerentes: a) de Educação e Cultura, Senhor César Martins da Foncêca, CPF nº 330.008.919-90; b) de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15; c) de Assistência Social, Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91; e d) de Serviços Públicos, Senhor Denilson Autélio Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Rodonello. Ltda, CNPJ nº 01.241.613/0001-83, por seu Representante, Senhor Sérgio Stefanello CPF nº 174.625.339-87, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

7 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES.**

Relator

SETAC-MSS/ARP